



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

SECRETARIA DA SAÚDE

Esclarecimentos

Esclarecimentos prestados em relação ao pregão 160/2025, cujo objeto é **MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS**, para atender toda a rede da Secretaria da Saúde e a Secretaria de Bem-Estar Animal do Município de São Vicente, conforme especificações contidas no presente Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.

Dúvida:

* Quantas casas decimais serão consideradas no processo licitatório? LOTE 19, ITEM 65 –WARFARINA SÓDICA 5 MG: Poderiam, por gentileza, confirmar se a descrição correta do item seria Varfarina 5 mg? LOTE 22, ITEM 56 – PROPATILNITRATO 10 MG: Gostaríamos de esclarecer se o produto poderá ser ofertado na forma farmacêutica de comprimido sublingual

* Quantas casas decimais serão consideradas no processo licitatório? LOTE 19, ITEM 65 –WARFARINA SÓDICA 5 MG: Poderiam, por gentileza, confirmar se a descrição correta do item seria Varfarina 5 mg? LOTE 22, ITEM 56 – PROPATILNITRATO 10 MG: Gostaríamos de esclarecer se o produto poderá ser ofertado na forma farmacêutica de comprimido sublingual

Resposta do Pregoeiro: Conforme Edital: “8.7.1.2. Excepcionalmente, nos casos em que o valor unitário for inferior a um real, poderão ser aceitas propostas com quatro casas decimais”. Porém o Valor Total do Lote não deve ter mais que duas casas após a vírgula. No sistema da BBMNet não foi inserido intervalo mínimo entre os Lances.

Resposta Técnica:

Em relação aos questionamentos, segue:

LOTE 19

ITEM 65 – WARFARINA SÓDICA 5 MG: Poderiam, por gentileza, confirmar se a descrição correta do item seria Varfarina 5 mg?

Sim, se trata do mesmo medicamento.

LOTE 22

ITEM 56 – PROPATILNITRATO 10 MG: Gostaríamos de esclarecer se o produto poderá ser ofertado na forma farmacêutica de comprimido sublingual?

Sim, pode ser ofertado comprimido sublingual.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

SECRETARIA DA SAÚDE

LOTE 29

ITEM 2 - Acetilcisteína registrada como suplemento alimentar, conforme previsto na RDC no 27/2010 da ANVISA, a qual autoriza expressamente seu uso em suplementos alimentares, desde que respeitados os critérios estabelecidos. O produto ofertado possui notificação válida junto à ANVISA, atende às Boas Práticas de Fabricação, possui controle de qualidade e está apto à comercialização regular no território nacional. Diante disso, poderá este órgão confirmar se aceita a apresentação da Acetilcisteína na forma de suplemento alimentar para fins de participação no certame ou serão aceitos produtos registrados como medicamento?

Sim, podemos aceitar desde que atenda as especificações descritas no edital, como dosagem e forma farmacêutica.